

# Universidade dos Açores

## Gerência de 2019

RELATÓRIO N.º 06/2021 – VIC/SRATC  
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

**Relatório n.º 06/2021 – VIC/SRATC**

**Verificação interna da conta  
da Universidade dos Açores (Gerência de 2019)**

Ação n.º 20-403VIC3

Aprovação: Sessão diária de 30-06-2021

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)



As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

## Índice

Siglas e abreviaturas	2
<b>I. INTRODUÇÃO</b>	
1. Fundamento	3
2. Âmbito, objetivos e metodologia	4
3. Responsáveis	4
4. Contraditório	5
<b>II. OBSERVAÇÕES</b>	
5. Remessa e instrução do processo	6
6. Relatório e parecer do fiscal único	6
7. Demonstração numérica	6
8. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas	7
9. Acompanhamento de recomendações	7
<b>III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES</b>	
10. Conclusões	10
11. Recomendação	10
12. Decisão	11
Conta de emolumentos	12
Ficha técnica	13
<b>Anexo</b>	
Resposta dada em contraditório	15
<b>Apêndices</b>	
I – Parâmetros certificados	19
II – Índice do dossiê corrente	20

## Siglas e abreviaturas

- cfr.* — confrontar  
doc. — documento  
LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas  
SNC-AP — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas  
SRATC — Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas  
VIC — Verificação Interna de Contas

## I. Introdução

### 1. Fundamento

- 1 Em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas<sup>1</sup> e no exercício das competências previstas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas<sup>2</sup>, e no n.º 2 do artigo 128.º do [Regulamento do Tribunal de Contas](#), foi realizada a verificação interna da conta da Universidade dos Açores, relativa à gerência de 2019.
- 2 A nível do plano trienal do Tribunal de Contas 2020-2022, a ação enquadra-se no Eixo Prioritário 3.1 – *Intensificar a auditoria financeira e a verificação de contas das entidades contabilísticas sujeitas à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas*, no âmbito do Objetivo Estratégico 3 – *Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão*.
- 3 A Universidade dos Açores encontra-se sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da SRATC, onde se integra a obrigação de prestação de contas, nos termos dos artigos 2.º, n.º 1, alínea *a*), 4.º, n.º 2, e 51.º, n.º 1, alínea *f*), da LOPTC, e do artigo 158.º do regime jurídico das instituições de ensino superior<sup>3</sup>.
- 4 A Universidade dos Açores é uma pessoa coletiva de direito público, que dispõe de autogoverno e goza de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, patrimonial, administrativa, financeira e disciplinar. Rege-se, em especial, pelo disposto nos seus Estatutos<sup>4</sup> e pelo regime jurídico das instituições de ensino superior.
- 5 Integram os órgãos de governo da Universidade dos Açores o conselho geral, o reitor e o conselho de gestão<sup>5</sup>. O conselho de gestão é composto pelo reitor, por um vice-reitor e pelo administrador, competindo-lhe conduzir a gestão administrativa, patrimonial, financeira e dos recursos humanos da Universidade, bem como fixar as taxas e emolumentos<sup>6</sup>.

---

<sup>1</sup> A conclusão da ação está prevista no programa de fiscalização para 2021, aprovado pela Resolução n.º 4/2020 do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 11-12-2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 23-12-2020, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 242, de 14-12-2020.

<sup>2</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, com as alterações introduzidas pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro. Posteriormente, a Lei n.º 98/97 foi alterada pelo artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

<sup>3</sup> Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

<sup>4</sup> Os Estatutos da Universidade dos Açores foram homologados pelo [Despacho Normativo n.º 8/2016, de 11 de agosto](#), e alterados pelo [Despacho Normativo n.º 11/2017, de 24 de agosto](#).

<sup>5</sup> Artigo 64.º, n.º 1, dos Estatutos.

<sup>6</sup> Artigos 79.º e 80.º, dos Estatutos.

6 Compete ao conselho geral, sob proposta do reitor, entre outras funções, aprovar os planos e os relatórios anuais de atividades, a proposta final de orçamento e as linhas gerais de orientação da Universidade, nos planos científico, pedagógico, financeiro e patrimonial<sup>7</sup>.

## 2. Âmbito, objetivos e metodologia

7 A verificação interna da conta da Universidade dos Açores, relativa à gerência de 2019, desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação<sup>8</sup> e teve como objetivos:

- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas dos serviços integrados da Administração Central<sup>9</sup>;
- Conferir a conta, para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#) ao presente relatório;
- Efetuar o acompanhamento de recomendações formuladas no [Relatório n.º 12/2018 – VIC/SRATC \(Verificação interna da conta da Universidade dos Açores - Gerência de 2016\)](#) aprovado em 18-06-2018.

8 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada e da receita arrecadada.

9 Os documentos que fazem parte do *dossiê corrente* constam de ficheiros eletrónicos e estão identificados no [Apêndice II](#) por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do relatório, identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

## 3. Responsáveis

10 Os responsáveis pela execução financeira e orçamental, bem como pela elaboração e apresentação do relatório anual e contas do exercício, são os membros do conselho de gestão que os submetem ao conselho geral para efeitos de aprovação.

11 Em 2019, o conselho de gestão teve a seguinte constituição<sup>10</sup>:

---

<sup>7</sup> Artigo 69.º, n.º 2, dos Estatutos.

<sup>8</sup> Doc. 1.01.

<sup>9</sup> [Instrução n.º 1/2019](#), aprovada pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 13-02-2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 06-03-2019. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se à Instrução n.º 1/2019.

Quadro 1 – Constituição do conselho de gestão

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
João Luís Roque Baptista Gaspar	Presidente	
Maria da Graça Câmara Batista	Vogal	De 01-01-2019 a 31-12-2019
Nuno Henrique Oliveira Pimentel	Vogal	

O relatório e contas de 2019 foi aprovado por deliberação do conselho geral, de 25-06-2020, tomada por unanimidade.

#### 4. Contraditório

- 12 Para efeito de contraditório, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTC, o relato foi remetido ao conselho de gestão da Universidade dos Açores.
- 13 A resposta obtida foi tida em consideração na elaboração deste relatório e encontra-se transcrita em [Anexo](#), nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC.

---

<sup>10</sup> Doc. 2.01 e 2.02.

## II. Observações

### 5. Remessa e instrução do processo

14 Os documentos de prestação de contas da Universidade dos Açores, relativos à gerência de 2019, foram remetidos em 26-06-2020, por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, dentro do prazo estabelecido no artigo 4.º, n.º 1, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março<sup>11</sup>.

15 O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 241/2019.

16 O referencial contabilístico aplicável à Universidade dos Açores é o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), em conformidade com o disposto no artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro<sup>12</sup>.

17 Face à natureza da entidade, ao referencial contabilístico aplicável e ao montante global da despesa orçamental paga nas duas últimas prestações de contas, a prestação de contas de 2019 deve ser instruída com os documentos que constam dos Anexos A.1: (Regime integral)<sup>13</sup> e A4: – (Documentos genéricos) da [Instrução n.º 1/2019 - PG](#).

18 A conta foi instruída com os documentos previstos nas instruções do Tribunal de Contas.

### 6. Relatório e parecer do fiscal único

19 Os documentos de prestação de contas foram objeto de verificação por auditor externo, que deu parecer favorável à sua aprovação<sup>14</sup>.

### 7. Demonstração numérica

20 A verificação interna de contas visa a conferência da conta para a demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC.

---

<sup>11</sup> O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam». Contudo, em 2020, as entidades previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da LOPTC, cuja aprovação de contas dependesse de deliberação de um órgão colegial, poderiam remetê-las ao Tribunal de Contas até 30 de junho de 2020.

<sup>12</sup> Alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 85/2016, de 21 de dezembro, e 33/2018, de 15 de maio.

<sup>13</sup> O regime das pequenas entidades e das microentidades, previsto nos artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto, respetivamente, aplica-se apenas às entidades que apresentem nas duas últimas prestações de contas um montante global de despesa orçamental paga superior a 1 milhão de euros e inferior ou igual a 5 milhões de euros (pequenas entidades) ou despesa orçamental paga inferior ou igual a 1 milhão de euros (microentidades).

<sup>14</sup> Doc. 2.18.

- 21 Com base na análise e conferência dos documentos que integram o processo de prestação de contas da Universidade dos Açores, conclui-se que o resultado da gerência de 2019 é o que consta da seguinte demonstração numérica:

Quadro 2 – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	519 464,59	Saído na gerência	20 705 868,18
Operações orçamentais	519 464,59	Operações orçamentais	20 680 164,76
Operações extraorçamentais	0,00	Operações extraorçamentais	25 703,42
Recebido na gerência	21 288 842,27	Saldo para a gerência seguinte	1 102 438,68
Operações orçamentais	21 263 138,85	Operações orçamentais <sup>15</sup>	1 102 438,68
Operações extraorçamentais	25 703,42	Operações extraorçamentais	0,00
	<b>21 808 306,86</b>		<b>21 808 306,86</b>

Fonte: Demonstração do desempenho orçamental (doc. 2.05).

- 22 A gerência abriu com um saldo de 519 464,59 euros, que corresponde ao saldo que transitou para a gerência seguinte da conta de 2018, e encerrou com um saldo de 1 102 438,68 euros, sendo constituído por 30 415,85 euros provenientes de receitas do Orçamento do Estado, 612 305,34 euros provenientes de receitas da União Europeia e 459 717,49 euros de receitas próprias.

- 23 Os valores a débito e crédito da demonstração numérica comprovam-se pelos documentos constantes na conta de gerência.

## 8. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas

- 24 Os documentos de prestação de contas de 2019 estão publicitados no [sítio eletrónico](#) da Universidade dos Açores, em conformidade com o disposto no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

- 25 O orçamento foi publicitado na [página eletrónica](#) da Direção-Geral do Orçamento.

## 9. Acompanhamento de recomendações

- 26 Procedeu-se à avaliação do grau de acolhimento das recomendações formuladas [Relatório n.º 12/2018 – VIC/SRATC](#) (*Verificação interna da conta da Universidade dos Açores - Gerência de 2016*) aprovado em 18-06-2018.

- 27 Tendo por base o processo de prestação de contas de 2019, verifica-se que não foi acolhida uma das recomendações formuladas, conforme se expõe:

<sup>15</sup> Continua em trânsito o valor de 25,99 euros relativo à restituição de vencimentos (os documentos de prestação de contas não evidenciam informação sobre a sua regularização).

Quadro 3 – Acatamento de recomendações

Recomendações		Grau de acolhimento	Observações
1. <sup>a</sup>	Organizar a prestação de contas com as certidões de receitas transferidas por entidades externas, justificando eventuais divergências, e com os extratos bancários demonstrativos dos movimentos em trânsito, de forma a certificar o saldo final da gerência.	Acolhida	O processo de prestação de contas integra os documentos mencionados (doc. 2.15 e 2.16).
2. <sup>a</sup>	Instituir procedimentos internos, que permitam um adequado controlo sobre as importâncias contabilizadas em operações de tesouraria de modo a evitar a ocorrência de saldos negativos.		O exercício de 2019 não evidenciou saldo de tesouraria negativo.
3. <sup>a</sup>	Publicitar, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, os contratos precedidos de ajuste direto de regime geral, antes de dar início à sua execução.	Não acolhida	Foram realizados pagamentos antes da publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

28 Relativamente à 3.<sup>a</sup> recomendação formulada, tendo por base a informação evidenciada no mapa da *contratação administrativa – situação dos contratos*, que instruiu o processo de prestação de contas, e a informação divulgada no portal dos contratos públicos<sup>16</sup>, verificou-se que foram realizados pagamentos em execução de quatro contratos precedidos de ajuste direto, no regime geral, antes das respetivas publicações no portal da *Internet* dedicado aos contratos públicos.

Quadro 4 – Pagamentos efetuados antes da publicitação no portal dos contratos públicos

(em Euro)

Cocontratante	Objeto do contrato <sup>17</sup>	Preço contratual	Data do contrato	Data do 1.º pagamento	Data da publicitação no Portal
Oramix, S.A.	Manutenção da Base de Dados Oracle para NONIO	8 676,69	16-10-2018	13-12-2018	10-01-2019
Hadsecure, L. <sup>da</sup>	Prestação de serviços Fortinet 500D	5 673,00	20-11-2018	20-12-2018	07-01-2019
Casa das Condecorações Helder Cunha, L. <sup>da</sup>	Medalhas de Mérito e de Reconhecimento	8 562,50	26-11-2018	12-02-2019	26-03-2019
SGS Portugal, S.A.	Mestrado Ambiente, Saúde e Segurança	25 000,00	18-12-2018	28-12-2018	17-01-2019

29 Como se destacou no [Relatório n.º 12/2018 –VIC/SRATC](#), a realização de quaisquer pagamentos em execução de contratos celebrados na sequência de consulta prévia ou ajuste direto (de regime geral) depende da verificação da condição de publicitação desses contratos no portal dos contratos públicos. Não se verificando a condição, os pagamentos são ilegais, por violação do disposto no n.º 3 do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos.

30 A violação de normas sobre o pagamento de despesas públicas é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa, nos termos do disposto no artigo 65.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 2, da LOPTC.

<sup>16</sup> Doc. 2.19 e 2.20.

<sup>17</sup> De acordo com o *mapa da contratação administrativa – situação dos contratos* (doc. 2.19).

31 Sobre o assunto foi referido, em contraditório, o seguinte:

(...) não se refuta o facto de a 3.<sup>a</sup> recomendação formulada no Relatório n.º 12/2018- VIC/SRATC [...] não ter sido totalmente cumprida, pois, efetivamente, os quatro contratos identificados no relato em apreço foram publicitados no Portal Base em momento posterior à data da produção dos respetivos efeitos, nomeadamente financeiros.

Porém, é importante notar que esta falha dos serviços administrativos da UAc não foi intencional ou deliberada, e, logo que detetada, foi corrigida, tendo os supramencionados contratos sido, ainda que extemporaneamente, publicitados no mencionado portal dos contratos públicos. Acresce que, quando detetada a falha, os serviços informaram que à data do registo “*on-line*” dos contratos no Portal Base ocorreram dificuldades técnicas, circunstância que também contribuiu para o erro.

De referir que, apesar da falha, as evidências demonstram que a quase totalidade dos contratos celebrados por ajuste direto ou por consulta prévia reportados na gerência de 2019, foram devidamente publicitados no portal da Internet dedicado aos contratos públicos antes de dar início à sua execução, conforme consta do “mapa da contratação administrativa – situação dos contratos” remetido ao Tribunal de Contas.

Neste sentido, a Universidade dos Açores compromete-se a tudo fazer para que seja integralmente cumprida a recomendação formulada no Relatório n.º 12/2018 –VIC/SRATC, sobre a publicitação da celebração de contratos precedidos de consulta prévia e de ajuste direto (de regime geral), tendo o Conselho de Gestão aprovado uma deliberação nesse sentido, a qual se junta em anexo e se dá por integralmente reproduzida.

Acresce que a recente criação do Serviço de Aquisições e Património, nos termos do despacho reitoral n.º 12543/2020, de 23 de dezembro, vai certamente concorrer para melhorar a eficácia e a monitorização das atividades desenvolvidas na esfera de competências deste serviço, onde se enquadra precisamente o registo de contratos no Portal Base, sendo de admitir que falhas como as agora verificadas pelo Tribunal de Contas se tornem mais difíceis de ocorrer.

32 Face ao alegado em contraditório, e atendendo às diligências entretanto realizadas e ao compromisso assumido pela entidade de melhorar o controlo realizado à execução dos contratos, considera-se suficiente reiterar a recomendação anteriormente formulada sobre a matéria, que terá o acompanhamento que o Tribunal dispensa à verificação do acatamento das suas recomendações.

### III. Conclusões e recomendações

#### 10. Conclusões

33 Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações, relativas à conta de 2019 da Universidade dos Açores:

Ponto do relatório	Conclusões
5.	A conta foi apresentada dentro do prazo legal. O processo de prestação de contas foi instruído com os documentos previstos nas instruções do Tribunal de Contas.
6.	Os documentos de prestação de contas foram objeto de verificação por auditor externo, que deu parecer favorável à sua aprovação.
7.	A gerência abriu com um saldo de 519 464,59 euros, que corresponde ao saldo que transitou para a gerência seguinte da conta de 2018, e encerrou com um saldo de 1 102 438,68 euros.
8.	Os documentos de prestação de contas foram publicitados no sítio da Universidade dos Açores na <i>Internet</i> , nos termos legalmente exigidos. O orçamento foi publicitado na <a href="#">página eletrónica</a> da Direção-Geral do Orçamento.
9.	Das três recomendações formuladas no <a href="#">Relatório n.º 12/2018 –VIC/SRATC (Verificação interna da conta da Universidade dos Açores - Gerência de 2016)</a> aprovado em 18-06-2018, uma não foi acolhida.

#### 11. Recomendação

34 Tendo presentes as observações constantes deste relatório (ponto 9., *supra*), reiteira-se a recomendação formulada no [Relatório n.º 12/2018 –VIC/SRATC \(Verificação interna da conta da Universidade dos Açores - Gerência de 2016\)](#) aprovado em 18-06-2018, no sentido de a Universidade dos Açores publicitar, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, os contratos precedidos de ajuste direto de regime geral, antes de dar início à sua execução.

*Impacto esperado:* Cumprimento da legalidade e da regularidade.

## 12. Decisão

Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugados com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC:

- a*) Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendação;
- b*) Homologa-se a verificação interna da conta de 2019 da Universidade dos Açores.

O acompanhamento da recomendação formulada será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo à gerência de 2021.

Expressa-se à entidade o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos nos termos do artigo 9.º, n.ºs 1, 4 e 5, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia deste relatório à Universidade dos Açores.

Entregue-se cópia ao Magistrado do Ministério, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 30 de junho de 2021.

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

## Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) <sup>(1)</sup>

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Ação n.º 20-403VIC3
Entidade fiscalizada:	Universidade dos Açores

Sujeito passivo <sup>(2)</sup>	Receitas próprias
Universidade dos Açores	Sim

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria <sup>(3)</sup>	Base de cálculo <sup>(4)</sup>	
3 209 222,23	1%	32 092,22
Emolumentos mínimos <sup>(5)</sup>	1 716,40	
Emolumentos máximos <sup>(6)</sup>	17 164,00	
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo</b>		<b>17 164,00</b>

### Notas

- (1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.
- (2) Em processos de fiscalização sucessiva, os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).
- (3) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).
- (4) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.
- (5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em 343,28 euros, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.
- (6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).
- (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).

## Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador (*)
	Cristina Soares Ribeiro	Auditora-Coordenadora
Coordenação e execução	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	José Ricardo Pereira Soares	Técnica Verificador Superior Assessor

(\*) Até 14-11-2020.

## Anexo

Resposta dada em contraditório



UNIVERSIDADE DOS AÇORES  
ADMINISTRAÇÃO

Tribunal de Contas - Secção Regional dos Açores  
Palácio Canto - Rua Ernesto do Canto nº 34  
9504-526 – Ponta Delgada

Sua referência  
458-ST, de 2021-04-09

Sua comunicação de

Nossa referência  
GERAL-SAI/2021/145

Data  
23-04-2021

**Assunto:** Envio de Relato para Contraditório

Ação 20-403 VIC3 - Verificação Interna de Contas - Universidade dos Açores  
(Gerência de 2019)

Excelentíssimo Senhor Juíz Conselheiro,

Relativamente à recomendação formulada no projeto de relato referente à verificação interna da conta da Universidade dos Açores (UAc), relativa à gerência de 2019 (Ação n.º 20-403VIC3), importa referir, como questão prévia, que a UAc tem o maior respeito pelo Tribunal de Contas, bem como pelas suas recomendações, cujo acatamento procura sempre diligenciar, como de resto evidencia o relato em apreço ao mencionar, nas suas conclusões, que “[d]as três recomendações formuladas no Relatório n.º 12/2018-VIC/SRATC duas foram acolhidas (...)”.

A este respeito, impõe-se salientar que o Conselho de Gestão e o Administrador empenharam-se no acompanhamento e na orientação da ação dos serviços administrativos para o cumprimento das recomendações formuladas no Relatório n.º 12/2018-VIC/SRATC, sendo demonstrativa desse empenho a intensidade da ação conformadora daqueles serviços.

Dito isto, não se refuta o facto de a 3.ª recomendação formulada no Relatório n.º 12/2018-VIC/SRATC [*Publicitar, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, os contratos precedidos de ajuste direto de regime geral, antes de dar início à sua execução.*] não ter sido totalmente cumprida, pois, efetivamente, os quatro contratos identificados no relato em apreço foram publicitados no Portal Base em momento posterior à data da produção dos respetivos efeitos, nomeadamente financeiros.

Administração  
Campus Universitário: Rua da Mãe de Deus, 9500-321 Ponta Delgada  
E-mail: adm.secretariado@uac.pt Tel: 296 650 032



UNIVERSIDADE DOS AÇORES  
ADMINISTRAÇÃO

Porém, é importante notar que esta falha dos serviços administrativos da UAc não foi intencional ou deliberada, e, logo que detetada, foi corrigida, tendo os supramencionados contratos sido, ainda que extemporaneamente, publicitados no mencionado portal dos contratos públicos. Acresce que, quando detetada a falha, os serviços informaram que à data do registo “on-line” dos contratos no Portal Base ocorreram dificuldades técnicas, circunstância que também contribuiu para o erro.

De referir que, apesar da falha, as evidências demonstram que a quase totalidade dos contratos celebrados por ajuste direto ou por consulta prévia reportados na gerência de 2019, foram devidamente publicitados no portal da Internet dedicado aos contratos públicos antes de dar início à sua execução, conforme consta do “mapa da contratação administrativa – situação dos contratos” remetido ao Tribunal de Contas.

Neste sentido, a Universidade dos Açores compromete-se a tudo fazer para que seja integralmente cumprida a recomendação formulada no Relatório n.º 12/2018 –VIC/SRATC, sobre a publicitação da celebração de contratos precedidos de consulta prévia e de ajuste direto (de regime geral), tendo o Conselho de Gestão aprovado uma deliberação nesse sentido, a qual se junta em anexo e se dá por integralmente reproduzida.

Acresce que a recente criação do Serviço de Aquisições e Património, nos termos do despacho reitoral n.º 12543/2020, de 23 de dezembro, vai certamente concorrer para melhorar a eficácia e a monitorização das atividades desenvolvidas na esfera de competências deste serviço, onde se enquadra precisamente o registo de contratos no Portal Base, sendo de admitir que falhas como as agora verificadas pelo Tribunal de Contas se tomem mais difíceis de ocorrer.

Com os melhores cumprimentos.

O Reitor

Assinado por: JOÃO LUÍS ROQUE BAPTISTA  
GASPAR  
Num. de identificação: [REDACTED]  
Data: 2021.04.23 16:55:56+00'00'  
Certificado por: Diário da República Eletrónico.  
Atributos certificados: Reitor - Universidade dos Açores.  
 CARTÃO DE CIDADÃO  
••••

Administração  
Campus Universitário: Rua da Mãe de Deus, 9500-321 Ponta Delgada  
E-mail: adm.secretariado@uac.pt Tel: 296 650 032

ESTÁ CONSERVADO O ORIGINAL  
Ata do C. Gestão de  
23 04 2021

**1 - Implementação da 3.ª Recomendação do Tribunal de Contas, constante do Relatório n.º 12/2018- VIC/SRATC** - O Conselho de Gestão, ao tomar conhecimento do projeto de relato referente à verificação interna da conta da Universidade dos Açores, relativa à gerência de 2019 (Ação n.º 20-403VIC3), onde consta que a 3.ª recomendação formulada no Relatório n.º 12/2018 –VIC/SRATC, sobre a publicitação da celebração de contratos precedidos de consulta prévia e de ajuste direto (de regime geral), não foi totalmente cumprida e que, conforme apurado, tal se ficou a dever a uma falha dos serviços, não deliberada e pontual no conjunto dos contratos celebrados por ajuste direto ou por consulta prévia reportados na gerência de 2019, conforme consta do “mapa da contratação administrativa – situação dos contratos”, remetido ao Tribunal de Contas, delibera aprovar a seguinte orientação, como forma de reiterar a obrigatoriedade de se cumprir rigorosamente com a recomendação em apreço: -----

O Serviço de Aquisições e Património, que funciona na dependência do Administrador da Universidade dos Açores, conforme despacho reitoral n.º 12543/2020, de 23 de dezembro, deve diligenciar no sentido de os contratos celebrados por consulta prévia ou ajuste direto (regime geral) não produzirem efeitos, nomeadamente financeiros, antes da sua publicitação no portal dos contratos públicos, de forma a assegurar-se o integral cumprimento do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos e da 3.ª recomendação formulada no Relatório n.º 12/2018 –VIC/SRATC.-----

## Apêndices

---

## I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		Observações
1	A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído nos termos da Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas?	Sim
3	O saldo da gerência anterior, registado na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o valor em "caixa e seus equivalentes no fim do exercício de 2018", na demonstração dos fluxos de caixa?	Sim
4	O saldo para a gerência seguinte, agregando operações orçamentais e operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o somatório do saldo conciliado do mapa síntese das reconciliações bancárias?	Sim
5	O saldo da gerência anterior, de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo inicial do mapa de operações de tesouraria?	Sim
6	Os recebimentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com os recebimentos do mapa de operações de tesouraria?	Sim
7	Os pagamentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincidem com os pagamentos do mapa de operações de tesouraria?	Sim
8	O saldo para gerência seguinte de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo final do mapa de operações de tesouraria?	Sim
9	O somatório da receita corrente de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as receitas correntes da coluna do total de receitas cobradas líquidas da demonstração de execução orçamental da receita?	Sim
10	O somatório da receita de capital de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as receitas de capital da coluna do total de receitas cobradas líquidas, excluindo os ativos e os passivos financeiros, da demonstração de execução orçamental da receita?	Sim
11	O somatório da despesa corrente de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as despesas correntes da coluna do total de despesas pagas líquidas, da demonstração de execução orçamental da despesa?	Sim
12	O somatório da despesa de capital de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as despesas de capital da coluna do total das despesas pagas líquidas, excluindo os ativos e passivos financeiros, da demonstração de execução orçamental da despesa?	Sim
13	A receita total da coluna da soma do orçamento, do Orçamento e Plano Orçamental Plurianual, coincide com o total das previsões corrigidas da demonstração de execução orçamental da receita?	Sim
14	A despesa total da coluna da soma do orçamento, do Orçamento e Plano Orçamental Plurianual, coincide com o total das dotações corrigidas da demonstração de execução orçamental da despesa?	Sim
15	O resultado líquido do período, no balanço, coincide com o da demonstração dos resultados por natureza e da demonstração das alterações no património líquido?	Sim
16	O resultado líquido do período, na demonstração dos resultados por natureza, resulta de diferença entre rendimentos e gastos?	Sim
17	Os saldos que constam na síntese da reconciliação bancária e nos mapas de reconciliações bancárias a 31-12-2019 coincidem com os das certidões ou dos extratos de instituições bancárias?	Sim
18	Os valores dos movimentos em trânsito, nos mapas de reconciliações bancárias, constam dos movimentos dos extratos de instituições bancárias?	Sim
19	Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados?	Sim

## II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
<b>1</b>		<b>Plano de verificação</b>	
	1.01	Informação n.º 221-2020/DAT-UAT III	14-09-2020
<b>2</b>		<b>Prestação de contas</b>	
	2.01	Responsáveis pelas demonstrações financeiras	26-06-2020
	2.02	Responsáveis pelas demonstrações orçamentais	26-06-2020
	2.03	Ata de apreciação das contas - Conselho de Gestão	26-06-2020
	2.04	Ata de aprovação das contas - Conselho Geral	26-06-2020
	2.05	Demonstração do desempenho orçamental	26-06-2020
	2.06	Demonstração dos fluxos de caixa	26-06-2020
	2.07	Operações de tesouraria	26-06-2020
	2.08	Balanço	26-06-2020
	2.09	Demonstração de resultados por natureza	26-06-2020
	2.10	Orçamento e plano orçamental plurianual	26-06-2020
	2.11	Demonstração da execução orçamental da receita	26-06-2020
	2.12	Demonstração da execução orçamental da despesa	26-06-2020
	2.13	Desagregação de caixa e depósitos	26-06-2020
	2.14	Síntese das reconciliações bancárias	26-06-2020
	2.15	Extratos bancários - Movimentos em trânsito	26-06-2020
	2.16	Outros documentos - certidões de receita	26-06-2020
	2.17	Relatório de contas de 2019	26-06-2020
	2.18	Relatório e parecer do órgão de fiscalização	26-06-2020
	2.19	Mapa da contratação administrativa – situação dos contratos	26-06-2020
	2.20	Comprovativo da publicitação dos contratos no Portal BASE – Desde 2017	30-03-2021
	2.21	Estatutos da Universidade dos Açores	11-08-2016
<b>3</b>		<b>Relato</b>	
	3.01	Relato	07-04-2021
<b>4</b>		<b>Contraditório</b>	
	4.01	Ofício n.º 468-ST	09-04-2021
		Entrada n.º 626-2021	23-04-2021
<b>5</b>		<b>Relatório</b>	
	5.01	Relatório	30-06-2021